



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 206.º -

Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Fundo de Garantia Salarial da Segurança Social

Introdução

O artigo 31º do OE2020 prevê na sua alínea h) 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção.

Apresentamos abaixo a nossa proposta de alteração ao artigo 206º, que propõe que a afectação das verbas aqui consignadas não ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., mas antes ao Fundo de garantia salarial da Segurança Social, que tem como objetivo assegurar o pagamento das dívidas das entidades empregadoras aos seus trabalhadores, quando aquelas não as podem pagar, por estarem em situação de insolvência ou numa situação económica difícil. Aplica-se a trabalhadores por conta de outrem, nos termos que se apresentam:



Artigo 206.º -

Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Fundo de Garantia Salarial da Segurança Social

1 - Constitui receita do Fundo de garantia salarial da Segurança Social a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.

2 - A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso do agravamento de coeficiente aplicável aos rendimentos da exploração

de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

3 - Considerando que apenas em 2021 são efetuadas as primeiras liquidações de IRS com agravamento da tributação de rendimentos de alojamento local situados em zonas de contenção, a consignação prevista no número anterior é efetuada de forma faseada, nos termos previstos nos números seguintes.

a) Em 2020, é transferido para o Fundo de garantia salarial da segurança social, o valor de € 7 000 000,00.

b) Em 2021, é transferido para o Fundo de garantia salarial da segurança social, o valor de € 10 000 000,00.

4 - Em 2022, é transferido para o Fundo de garantia salarial da segurança social, o valor que resultar do IRS liquidado relativamente aos rendimentos de 2020 e anos seguintes, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura